

## **Análise Técnica nº 032/2025-COFISPREV/AMPREV**

PROCESSO Nº 2023.04.0311P

Beneficiário: ADALBERTO MARTINS MORAES

Objeto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo nº 2023.04.0311P inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pelo servidor ADALBERTO MARTINS MORAES, Técnico de Controle Externo, em 17/04/2023, através do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, constando 170 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

Requerimento apresentado às fls.02 a 04, constando os seguintes documentos: à fl. 05 – Certidão de Casamento; Às fls. 6 a 9 - RG e CPF da cônjuge e do segurado; à fl. 10 - PIS; à fl. 11 - comprovante de residência; às fls. 12 a 21 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 22 a 30 - declaração do imposto de renda de 2023/2022; à fl. 31 - Certidão judicial criminal negativa do TRF1; às fls. 32 a 35 – dados bancários; às fls. 36 a 51 - DOE nº 0221/1991 constando edital nº 004/1991-GAB/TCE dos aprovados no concurso público; às fls. 52/53 - Portaria de nomeação nº 0098/1992 e Termo de posse para o cargo de Operador de Computador; às fls. 54 a 57 – Portaria nº 004/2023 – TCE/AP constando última progressão funcional concedida; à fl. 58 – Certidão de averbação de tempo de serviço emitida pelo TCE/AP; às fls. 59 a 61 – DOE/TCE/AP nº 358/2018 constando a Portaria nº 323/2018 de averbação do tempo de serviço; à fl. 62 - Declaração emitida pelo TCE/AP acerca da indisponibilidade dos registros financeiros de 1992 a 2004; às fls. 63 a 66 - Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo TCE/AP, onde consta o reenquadramento e sua legislação aplicada; às fls. 67 a 70 - ficha financeira de 08/2020 a 04/2023; às fls. 71 a 88 – ficha financeira de 01/2010 a 08/2020; à fl. 89 – Ficha financeira de 2009, 2008, 2007, 2006, 2005;

À fl. 94, Simulação de abono de permanência

Às fls. a 101, Despacho eletrônico do TCE/AP dando informações acerca da situação funcional do segurado para instrução processual;

À fl. 102, Ofício 080/2023-DRH/TCE-AP informando instrução processual e cadastro via SISPREVWEB;



À fl. 106, Certidão nº 005/2023-Corregedoria/TCE/AP de que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar;

Às fls. 107/108, Contracheque da competência maio/2023;

Simulação de aposentadoria com cada regra em que o segurado se enquadra às fls. 109 a 113;

Ficha de cadastro do segurado à fl. 114;

Planilha de cálculo de proventos à 116;

Termo de opção assinado pelo segurado optando pela regra do art. 6 da EC nº 41/2003, a qual garante o direito à paridade, à fl. 117;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 124/125;

Parecer técnico nº 1013/2023 do CONTROLE INTERNO/AMPREV à fl. 133 auditando o processo em 22/06/2023;

Parecer jurídico nº 866/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 136 a 144, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo aprovado sem ressalvas;

Portaria nº 536/TCE/AP de 13/07/2023 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade ao segurado, à fl. 153;

DOE nº 1569/2023/TCE/AP constando a portaria de concessão da aposentadoria à fl. 154;

Implementado na folha de pagamento a partir de julho de 2023, conforme ficha financeira à fl. 159, com proventos em R\$ 15029,59, proporcional pelo período de implementação;

Ofício nº 130204.0076.4142.0492/2023 GABINETE - AMPREV encaminhando cópia do processo ao TCE, com anexo do protocolo digital às fls. 162 e 163;

Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 170.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos



aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem ressalvas, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o seu arquivamento.

**Eis o voto.**

Macapá-AP, 21 de maio de 2025.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

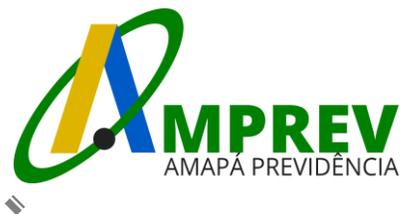
Este relatório foi submetido para apreciação na décima reunião extraordinária no dia 21/05/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente*

*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*

*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular*





*Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular*  
*Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular*

